

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PIBIC

COORDENADORES E ORIENTADORES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições, responsabilidades e procedimentos relativos à coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (Programa PIBIC) da FGV, por meio de suas Escolas, em conformidade com a Portaria CNPq nº 2.539/2026 e demais normas institucionais aplicáveis.

Art. 2º O Programa PIBIC tem por finalidade contribuir para a formação científica dos estudantes de graduação, mediante sua participação em projetos de pesquisa orientados por pesquisadores qualificados.

Art. 3º Compete à Pró-Reitoria a Gestão Institucional do Programa PIBIC na FGV, cabendo-lhe exercer suas atribuições em cada Escola por intermédio dos respectivos Coordenadores do Programa PIBIC (“Coordenadores PIBIC”), que integram o Comitê Institucional.

Art. 4º O Comitê Institucional contribuirá com a Coordenação do Programa PIBIC (“Coordenação do PIBIC”) nos processos de seleção, gestão, acompanhamento e avaliação dos programas.

Art. 5º A execução do Programa PIBIC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia, eficiência, transparência, ampla concorrência, integridade e boa-fé, bem como Código de Ética e Conduta da Fundação Getúlio Vargas (disponível em www.portal.fgv/etica-e-conformidade).

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR PIBIC

Art. 6º Compete à Coordenação do PIBIC:

I – Verificar o atendimento aos requisitos institucionais exigidos para participação no Programa PIBIC;

II – Coordenar o processo seletivo institucional de projetos, orientadores e bolsistas;

III – Assegurar a observância dos princípios da publicidade, transparência, impessoalidade, isonomia e ampla concorrência nos processos seletivos;



IV – Constituir, acompanhar e dar suporte às atividades do Comitê Institucional de Iniciação Científica;

V – Promover a participação do Comitê Externo (pesquisadores doutores de outras Instituição de Ensino Superior, preferencialmente com bolsa PQ ou DT do CNPq) na seleção dos bolsistas e na avaliação dos projetos e atividades do Programa;

VI - Promover reuniões do Comitê Institucional (professores ou pesquisadores da FGV com título de doutor, de diferentes áreas do conhecimento, preferencialmente com bolsa PQ ou DT do CNPq) com o Comitê Externo para avaliação dos Programas.

VII – Manter arquivados, atualizados e disponíveis para prestação de contas, auditorias internas, do CNPq, órgãos de controle e demais fiscalizações competentes, os registros, pareceres, atas e demais documentos relativos aos processos seletivos e avaliações, incluindo declaração formal do bolsista que não tem vínculo empregatício, caracterizado por relação de trabalho definido pelo regime celetista ou estatutário;

VIII – Assegurar que os projetos contemplados estejam vinculados a linhas e grupos de pesquisa ativos da Instituição;

IX – Acompanhar e monitorar a execução das bolsas durante todo o período de vigência;

X – Comunicar à Pró-reitoria, as substituições, cancelamentos e demais alterações relativas às bolsas;

XI – Organizar e garantir a realização do Seminário de Iniciação Científica que ocorre, anualmente, durante uma semana, onde os alunos de IC, bolsistas e voluntários, apresentam o trabalho que desenvolveram ao longo do ano;

XII – Incentivar no Seminário de Iniciação Científica a apresentação oral em outro idioma.

XIII– Zelar pelo cumprimento das normas de integridade científica, ética em pesquisa e boas práticas acadêmicas;

XIV – Orientar pesquisadores, orientadores e bolsistas quanto às normas vigentes do Programa;

XV – Manter atualizados os dados institucionais e cadastrais junto ao CNPq e demais órgãos de fomento.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS ORIENTADORES

Seção I

Dos Requisitos



Art. 7º Poderão atuar como orientadores no Programa PIBIC, os professores ou pesquisadores que:

I – Possuam vínculo formal com a Instituição;

II - Possuam título de doutor(a) e produção científica, tecnológica ou artístico-cultural compatível com a área de atuação, preferencialmente, desenvolvida nos últimos 5 (cinco) anos.

III – Desenvolvam atividades regulares de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação;

IV – Mantenham currículo Lattes atualizado;

V – Atendam aos requisitos estabelecidos pela Instituição e pelas normas vigentes do Programa.

Seção II

Das Atribuições Durante o Processo Seletivo

Art. 8º São atribuições do orientador durante o processo seletivo:

I – Elaborar e submeter projeto de pesquisa ao Coordenador nos prazos estabelecidos;

II - Apresentar plano de trabalho compatível com a formação acadêmica do estudante e com a atividade de pesquisa a ser realizada pelo estudante.

III – Participar dos processos de seleção de bolsistas quando previsto em edital.

IV – Manter a confidencialidade dos documentos, informações e requisitos a que tiver acesso no âmbito do processo seletivo.

Seção III

Das Atribuições Durante a Vigência da Bolsa

Art. 9º Compete ao orientador:

I – Orientar diretamente o bolsista durante toda a vigência da bolsa.

II – Acompanhar a execução do plano de trabalho aprovado.

III – Promover a formação científica, metodológica e ética do estudante.

IV – Proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades de pesquisa.

V – Comunicar à Coordenação do PIBIC eventuais situações que demandem substituição ou cancelamento da bolsa.



VI – Realizar avaliações periódicas do desempenho do bolsista.

VII – Comunicar à Coordenação do PIBIC situações que possam comprometer a continuidade do projeto, incluindo baixo desempenho acadêmico, dificuldades de execução da pesquisa, sobrecarga de atividades ou início de estágio pelo bolsista;

VIII – Incentivar a participação do estudante em eventos científicos, técnicos e acadêmicos.

IX – Observar e promover o cumprimento das normas de integridade científica, ética em pesquisa e propriedade intelectual.

XI– Declarar o uso de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa, quando exigido pelas normas do CNPq ou da Instituição.

XII – Orientar os bolsistas quanto ao uso responsável de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa, observando os princípios da transparência, rastreabilidade, autoria e integridade científica.

XIII –Participar do Seminário de Iniciação Científica.

XIV - Promover, ao longo do ano, encontros entre os bolsistas de sua Escola, com vistas à apresentação e à discussão do andamento das pesquisas e dos resultados parciais alcançados, incentivando, sempre que possível, a realização de atividades conjuntas com outras Escolas da FGV e/ou com instituições externas.

XV - Estimular a participação dos bolsistas no curso "Como Fazer Pesquisa", promovido pela Biblioteca, visando ao desenvolvimento de habilidades essenciais para a pesquisa acadêmica e científica.

Seção IV

Das Atribuições para os Relatórios e Avaliações

I - Acompanhar e supervisionar a elaboração dos relatórios parcial e final do bolsista, avaliando eventuais riscos de atraso ou evasão e comunicando-os à Coordenação quando necessário

II - Analisar, validar e aprovar os relatórios nos prazos estabelecidos pela Coordenação Institucional

III - Participar dos processos institucionais de acompanhamento e avaliação do Programa.

IV - Assegurar a apresentação dos resultados da pesquisa no Seminário de Iniciação Científica ou em evento equivalente definido pela Instituição.

V- Estimular e apoiar a divulgação dos resultados da pesquisa em eventos científicos, publicações e demais meios de disseminação do conhecimento.



CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES COMPARTILHADAS

Art. 10. Constituem responsabilidades comuns da Coordenação do PIBIC e dos Orientadores:

- I – Cumprir integralmente a Portaria CNPq nº 2.539/2026 e demais normas aplicáveis;
- II – Assegurar a execução da pesquisa em conformidade com o projeto aprovado;
- III – Zelar pela qualidade científica, técnica e acadêmica dos trabalhos desenvolvidos;
- IV – Promover a formação ética, responsável e cidadã dos estudantes pesquisadores;
- V – Manter a documentação do Programa organizada e disponível ao CNPq e à FGV para auditorias, inspeções e avaliações institucionais;
- VI – Observar e fazer cumprir as normas aplicáveis às pesquisas envolvendo seres humanos, animais, patrimônio genético, biodiversidade e demais temas sujeitos à regulação específica.
- VII – Promover a cultura da integridade científica, do uso ético da Inteligência Artificial e da transparência na produção acadêmica.
- XVI - Prevenir, identificar e comunicar imediatamente qualquer situação de conflito de interesses real, potencial ou aparente que possa comprometer a imparcialidade das decisões relacionadas ao Programa PIBIC.
- XVII – Executar o Programa PIBIC em observância ao Código de Ética e Conduta da Fundação Getulio Vargas, parte indissociável deste instrumento, independentemente de anexação (disponível em www.portal.fgv/etica-e-conformidade).

CAPÍTULO VI

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 11. O tratamento dos dados pessoais para a seleção, concessão, acompanhamento e prestação de contas das bolsas de que trata este Regulamento observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), os critérios definidos em Edital próprio e as políticas de proteção de dados aplicáveis. Os dados pessoais do(a) COORDENADOR(A)/ORIENTADOR(A) poderão ser compartilhados com o CNPq e com órgãos de controle para concessão,



acompanhamento, fiscalização e prestação de contas da bolsa, respeitada a lei aplicável. Informações sobre a conformidade da FGV à LGPD e o Guia de Proteção de Dados Pessoais – Estudos por Órgão de Pesquisa podem ser consultados em <https://portal.fgv.br/protecao-dados-pessoais>.

§1º Caso haja tratamento de dados pessoais e/ou criação de bases de dados primárias com dados pessoais para atividades de estudos/pesquisas, a adoção de técnicas de anonimização e/ou pseudonimização será, sempre que possível, privilegiada antes de eventuais compartilhamentos. Ainda, para situações de pesquisas com seres humanos com condução entrevistas e/ou aplicação de questionários ou congêneres, a PARTE responsável por conduzir tais atividades respeitará os limites impostos pelos princípios da finalidade, necessidade, transparência e segurança, respeitando a aplicação de Termos de Consentimento ou Assentimento conforme determinam as Resoluções 466/2012 e 510/2016 do CNS.

§2º Em caso de bases de dados secundárias (originadas de entes externos à FGV) contendo dados pessoais, é dever do COORDENADOR(A)/ORIENTADOR(A) cumprir integralmente com as condições de segurança e conformidade legal aplicáveis ao compartilhamento conforme definido pela instituição cedente, bem como consultar a Equipe de Encarregado da FGV (dpo@fgv.br) para assegurar o recebimento e armazenamento seguro destas bases.

§3º É vedado ao(à) COORDENADOR(A)/ORIENTADOR(a) realizar download ou manter cópias de dados pessoais, bases de dados e documentos em dispositivos pessoais, devendo utilizar exclusivamente as plataformas e sistemas em nuvem da FGV. Cópias locais dependerão de permissão expressa e justificada e serão eliminadas ao término do vínculo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do PIBIC, ouvida a Pró-reitoria da FGV, observadas as normas do CNPq e os regulamentos institucionais vigentes.

Art. 13. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente da Instituição.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

